



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## **RESOLUÇÃO Nº 100 DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

*Aprova as alterações no Regimento Geral da  
Universidade Federal do Oeste do Pará.*

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 817, de 10 de abril de 2014, publicada no diário oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e em conformidade com os autos do Processo nº. 23.204.001801/2015-96 proveniente da Pró-Reitora de Planejamento e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Universitário (CONSUN) na 1º Reunião Extraordinária realizada no dia 02.03.15 promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Fica aprovada as alterações no Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará conforme solicitado pelo Ministério da Educação (Mec), de acordo com o disposto no Anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 04 de Março de 2015.

***Prof. Dr. Anselmo Alencar Colares***

Presidente

Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## **PROPOSTAS DE INCLUSÃO E/OU ALTERAÇÃO AO TEXTO DO REGIMENTO GERAL DA UFOPA**

Considerando-se a diligência instaurada pelo MEC referente ao processo de Recredenciamento da UFOPA, registrado sob o nº 201417260, cujo objetivo é o esclarecimento de itens pontuados, pertinentes ao Eixo 1 – Texto do Regimento/Estatuto, os quais necessitam ser atendidos dentro do prazo determinado na respectiva diligência, a saber, 30 dias, a conta da instauração da mesma, prazo este que se encerra em 04/03/2015. Nesse contexto, apresenta-se a seguir, as propostas de Inclusão e/ou Alteração no texto do Regimento Geral da UFOPA, tendo em vista o atendimento às alterações recomendadas, seguidas de sua justificativa correspondente.

### **1. Propostas de INCLUSÃO:**

#### **Inclusão nº 1**

Art. 135A. É permitido ao discente da UFOPA aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, que poderá resultar em abreviação da duração dos seus cursos, desde que atendidos os prazos previstos em Calendário Acadêmico e as condições estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2014.

**MOTIVAÇÃO: O ponto que se refere à proposta de inclusão nº 01, apontado na lista de providências, faz a seguinte recomendação: “Inserir no Regimento/Estatuto a possibilidade de aproveitamento discente extraordinário”.**

***Tendo em vista o atendimento a este quesito, sugere-se a inclusão do texto acima no Regimento Geral, conforme já previsto na Portaria nº 02/2014-Proen.***



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Inclusão nº 2**

*Texto atual*

Art. 1º O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

§ 1º As disposições deste Regimento Geral são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes dos Títulos I, II e III do Estatuto da Universidade.

*Texto com inclusões*

Art. 1º O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

§ 1º As disposições deste Regimento Geral são implementadas e interpretadas à luz dos seguintes princípios e finalidades:

I – Princípios:

- a) gestão democrática, descentralizada e transparente, baseada na colegialidade e representatividade das categorias que compõem a comunidade universitária;
- b) respeito e valorização da diversidade cultural, étnica, do pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;
- c) universalidade do conhecimento, do fomento à interdisciplinaridade e da valorização das práticas regionais;
- d) diversidade de métodos, critérios e procedimentos didático-científicos e acadêmicos;
- e) formação e produção do conhecimento, orientado pelo compromisso com o desenvolvimento regional, com a construção de uma sociedade justa, plural, democrática e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- participativa, em uma perspectiva multi, inter e transdisciplinar;
- f) democratização do acesso e permanência na Universidade, adotando políticas e ações afirmativas para superação das desigualdades sociais e discriminação de qualquer natureza.
  - g) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
  - h) natureza pública e gratuita do ensino;
  - i) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
  - j) respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
  - k) compromisso com o desenvolvimento sustentável em uma visão integrativa das expressões culturais, econômicas e ecológicas da Amazônia.

II – Finalidades

- a) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- b) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- c) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- d) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- e) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- f) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- g) promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

[...]

---

**MOTIVAÇÃO:** *O ponto que se refere à proposta de inclusão nº 02, apontado na lista de providências, recomenda: “Definir no Regimento os Objetivos Institucionais de forma a abranger, pelo menos, os aspectos: estímulo cultural, formação de profissionais, incentivo à pesquisa, divulgação do conhecimento e a integração com a comunidade, conforme disposto no Parecer CNE/CES nº 282/2002 e art. 43 da Lei nº 9.394/96”.*

*Tendo em vista o atendimento a esta recomendação, sugere-se a inclusão do texto acima no Art. 1º, no qual deverá ser incluído o Inciso I, Alíneas a - k, e o Inciso II, Alíneas a – g, as quais já foram realizadas e encaminhadas para aprovação no Conselho Superior.*

***Inclusão nº 3***

Art. 136A. As Atividades Curriculares dos Cursos de Graduação serão organizadas em períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§1º São quatro os períodos letivos em cada ano, a saber:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - o primeiro e o terceiro, iniciando-se em janeiro e julho, respectivamente, com o mínimo de cem dias letivos, cumulativamente;

II - o segundo e o quarto, alternando-se entre os períodos mencionados no inciso I, com o mínimo de duzentos dias letivos, cumulativamente.

§2º Os períodos letivos serão referenciais para o planejamento e desenvolvimento do currículo dos Cursos de Graduação, observada as diretrizes deste Regulamento.

§3º As Atividades Curriculares poderão ser desenvolvidas em um período letivo completo ou em uma fração do período letivo, nos termos previstos no respectivo Projeto Pedagógico.

§4º Os Cursos com funcionamento predominante no segundo e no quarto períodos letivos serão denominados Extensivos.

§5º Os Cursos com funcionamento predominante no primeiro e no terceiro períodos letivos serão denominados Intensivos, obrigatoriamente com funcionamento em tempo integral.

**MOTIVAÇÃO:** *O ponto que se refere à proposta de inclusão nº 03, apontado na diligência, recomenda: “Apresentar no Regimento a duração mínima do período letivo, considerando 200 dias para regime anual ou 100 dias para o regime semestral”.*

*Tendo em vista o atendimento deste ponto, sugere-se a inclusão do texto acima no Art. 136A, com as inclusões do § 1º (caput), Incisos I e II, § 2º, 3º, 4º e 5º, sendo que já existe proposta de normatização em trâmite.*

## 2. Propostas de ALTERAÇÃO

### *Alteração nº 1*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Texto atual

Art. 127. Cada curso poderá apresentar estrutura e organização diferentes quanto às modalidades, a fim de atender às condições da Universidade e da demanda social.

Texto alterado

Art. 127. Os cursos de graduação na UFOPA serão ofertados na modalidade presencial ou à distância.

§ 1º A modalidade presencial admite, em percentual minoritário, a realização de atividades curriculares na modalidade à distância, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, na forma da lei.

§ 2º Os cursos da modalidade à distância terão regulamentação própria estabelecida em resolução do CONSEPE, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º Do projeto pedagógico do curso constará a modalidade de execução do curso, com as suas especificidades.

---

**MOTIVACÃO:** *O ponto que se refere à proposta de alteração nº 01, apontado na diligência, recomenda: “Citar as modalidades de cursos e programas previstos no art. 44 da Lei nº 9.394/96”.*

*Tendo em vista o atendimento a esta recomendação, sugere-se a alteração no texto do Art. 127 do Regimento Geral, com inclusão dos § 1º, 2º e 3º, os quais esclarecem as modalidades de cursos previstos e suas especificidades.*

***Alteração nº 2***

Texto atual

Art. 208. São atribuições do quadro docente as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação universitárias, constantes dos planos e programas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

elaborados pelas Unidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A composição do Plano de Trabalho Individual do docente deverá atender ao disposto no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, que estabelece o mínimo de 8 (oito) horas semanais de aula.

Texto alterado

Art. 208. São atribuições do quadro docente as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A composição do Plano de Trabalho Individual do docente deverá atender ao disposto no art.47 §3º e art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, que estabelece **respectivamente a obrigatoriedade da frequência de alunos e professores**, e o mínimo de 8 (oito) horas semanais de aula.

---

**MOTIVAÇÃO (Alteração nº 02): O ponto que se refere à proposta de alteração nº 02, apontado na diligência, solicita: “Contemplar no Estatuto/Regimento a obrigatoriedade da frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo regulatório”.**

*Para atender a este ponto da diligência, está sendo proposta a Alteração no Art. 208, Parágrafo Único do Regimento Geral, conforme o teor acima apresentado.*